



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 4/2021 – COAUDCF/SF

Ao Senhor
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
 Auditor-Geral

Senhor Auditor-Geral,

- Trata-se de monitoramento da auditoria realizada por esta Coordenação nos Estoques da Gráfica. Com base nos exames realizados, foram lavradas as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 2/2016 – COACF/SCISF (NUP nº 00100.203647/2016).
- Retornam os autos à AUDIT para análise das providências adotadas em atendimento à solicitação constante do Relatório de Monitoramento nº 2/2020 - COAUDCF/AUDIT/SF (NUP 00100.035000/2020).
- Após manifestação das áreas auditadas, esta COAUDCF avaliou as ações tomadas pelas unidades auditadas e especificou o *status* em que se encontram as ações, conforme quadro resumo abaixo e consignado na Matriz de Monitoramento anexa.

Status da Recomendação	Código da Recomendação
II. Ação em implantação	3.1.a, 3.1.d, 3.3.f, 3.3.g, 3.3.h
IV. Ação atende à recomendação	3.4.a, 3.4.b, 3.4.c, 3.4.d, 3.4.e, 3.4.f, 3.4.g, 3.4.h, 3.4.i, 3.4.j, 3.4.k, 3.4.l, 3.4.m
V. Ação não atende à recomendação	3.1.b, 3.3.a, 3.3.b, 3.3.c, 3.3.d, 3.3.e, 3.3.i, 3.3.j
VII. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	3.2.f, 3.2.g





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

4. Conforme descrição do plano de ação informado pelo gestor, para atendimento às recomendações “3.1.a”, “3.1.d”, “3.3.f”, “3.3.g” e “3.3.h” estavam sendo tomadas as seguintes medidas: (i) Adaptação do SPALM; e (ii) Implantação integral do Software Easycalc, com prazo de execução estimado em 31/12/2020.

5. Quanto às recomendações “3.1.b”, “3.3.a”, “3.3.b”, “3.3.c”, “3.3.d”, “3.3.e”, “3.3.i” e “3.3.j”, no monitoramento do 1º ciclo foi feita sugestão de aperfeiçoamento do registro contábil referente às vendas de material editorial e gráfico no sentido de que fossem efetuados somente no FUNSEN. A CONTAB por sua vez argumentou que atualmente não há destinação orçamentária para o FUNSEN (UG 020054) o que inviabiliza os registros contábeis (empenho, liquidação e pagamento) pelo próprio FUNSEN.

6. No entanto esta COAUDCF entende que essa informação possa estar desatualizada, uma vez que só este ano, até abril/2021, o Senado descentralizou o montante de R\$ 2.763.530,07 para o FUNSEN e emitiu diversos empenhos que atingiram o montante de R\$ 2.268.664,00, também no FUNSEN.

7. Assim considerando o caráter eminentemente patrimonial da contabilidade pública e em observância ao princípio da entidade, entendemos que os registros deveriam ser processados apenas no FUNSEN e, eventuais despesas orçamentárias na intermediação das vendas, processadas (empenho, liquidação e pagamento) no Fundo Especial do Senado Federal.

8. Desse modo, para fins de prosseguimento do monitoramento desta auditoria, sugere-se o encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER para no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) Apresentar o estágio em que se encontra o plano de ação para atendimento das **recomendações “3.1.a”, “3.1.d” (SEGRAF) e “3.3.f”,**



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

“3.3.g” e “3.3.h” (CONTAB), que, segundo últimas informações dos órgãos gestores, o prazo estimado para implantação do plano de ação findou em 31/12/2020;

b) Encaminhar à CONTAB para manifestação quanto aos registros contábeis correspondentes às recomendações “3.1.b”, “3.3.a”, “3.3.b”, “3.3.c”, “3.3.d”, “3.3.e”, “3.3.i”, “3.3.j”.

9. Em tempo informamos que o arquivo eletrônico da Matriz de Monitoramento para preenchimento dos planos de ação correspondentes aos itens “a” e “b” acima poderá ser solicitado pelo email coaudcf@senado.leg.br.

COAUDCF, 27 de abril de 2021.

assinado digitalmente

ANTONIO ARIUTON B. NETO
Analista Legislativo/Contabilidade

assinado digitalmente

ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ
Analista Legislativo/Contabilidade

assinado digitalmente

JULIANA DO NASCIMENTO LEITE
Coordenadora da COAUDCF



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

De acordo.

À Diretoria-Geral, para ciência e adoção das providências contidas nas propostas de encaminhamento dispostas na matriz de monitoramento anexa, com vistas à continuidade das ações para solução das recomendações pendentes do Relatório de Auditoria nº 2/2016 – COACF/SCISF, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.

AUDIT, 27 de abril de 2021.

assinado digitalmente

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO

Auditor-Geral



AUDITORIA
SENADO FEDERAL

MATRIZ DE MONITORAMENTO - 2º CICLO
Nome da ação: Auditoria nos Estoques de Bens Editoriais e Material Gráfico
Data do Monitoramento: abr/21
Coordenação Executiva: COAUDCF

Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	PAInt de referência	Processo	AUDITORIA			UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE			AUDITORIA		MONITORAMENTO			
						Código achado/recomendação	Achado	Natureza do achado	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação de Controle	Data Início	Data Fim	Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Status atual	Evidência
2016	Estoques de Bens Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.1.a	2.3.1 Ausência da contabilização dos custos enviados nas várias etapas do processo industrial gráfico. 2.3.2 Contabilização inadequada dos fluxos dos insumos e das matérias-primas utilizadas na produção gráfica bem como da incorporação e da baixa dos produtos acabados.	2. Falha de controle;	a) Adotar providências administrativas com vistas à customização do SPALM para unificação do controle dos bens de estoque referentes a produtos gráficos e editoriais do Senado Federal. De modo que o referido sistema tenha módulo que permita o registro de todas as etapas do fluxo de movimentação dos bens de estoques gráficos e editoriais, refletindo os quantitativos físicos e monetários das entradas e saídas das matérias-primas (destinadas à produção), dos produtos em elaboração e dos produtos acabados. De tal maneira que a Coordenação de Contabilidade possa efetuar os registros necessários no SAFI. (subitens 2.3.1.2.3.2.)	SEGRAF	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	O valor da totalidade dos insumos e das matérias-primas solicitados do Almoarifado, obtido por meio de relatórios do SPALM, será considerado o valor de entrada no processo produtivo. O valor de saída será extraído mensalmente pelo Easycalc. Ao substituir o valor de saída do valor de entrada, obteremos o saldo de insumos dos "Produtos em Elaboração", ao qual o Relatório de Auditoria faz menção. Estão sendo adotadas medidas para efetuar algumas adaptações no SPALM por meio do Contrato nº 17/2017, bem como em funcionamento integral o Software Easycalc, ambos requisitos para que esse controle possa ser efetuado. Todavia, como explicado no Relatório da Comissão Independente instituída pela PDG 4069/2019 (NUP 00100.089914/2019), a adoção do Easycalc e de tabela única de custos atualizada demanda também a atualização dos valores das cotas gráficas dos Senadores, caso contrário implicaria em uma redução significativa da capacidade produtiva dos parlamentares, além, adicionalmente, de depender da aprovação da tabela de apropriação de custos proposta.	25/02/2019	31/12/2020	O gestor informa que para atendimento à recomendação estão sendo adotadas as seguintes medidas: (i) Adaptação do SPALM, e (ii) Implantação integral do Software Easycalc. Segundo consta do documento nº 00100.039338/2020, a adaptação do SPALM pode ser viabilizada por meio do contrato nº 17/2017. No que se refere à implantação do Software Easycalc e adoção de tabela única de custos demanda a atualização dos valores das cotas gráficas dos Senadores previsto no ATC nº 6/2002. Se o software Easycalc permite o cálculo dos custos de forma adequada, conforme afirma a SEGRAF, continua não solucionada a integração das informações de custos geradas com a contabilidade em cada etapa do processo industrial gráfico, de acordo com a análise dos registros no balancete do Senado Federal no SAFI, investindo registros nas contas 11541.01.00 MATERIAS-PRIMAS - AMARRENS PROPRIOS, 11531.01.00 PRODUTOS EM ELABORACAO. Assim, conforme consta do SAFI, os registros continuam sendo efetuados diretamente na conta 11511.01.01 - Mercadorias para Venda no Revenda, por meio do relatório RMA, com os saldos referentes aos livros e outros materiais produzidos/movimentados pela SEGRAF. Adicionalmente, sob o enfoque contábil, verifica-se as seguintes inconsistências, discriminando as demonstrações contábeis: a) O registro das entradas a partir do relatório do COMCAL gera saldo na conta 46341.01.00 - GANHOS C/ INCORPORACAO DE ATIVOS POR PRODUCAO, como se a produção de bens a partir de insumos representasse uma Variação Patrimonial Ativa (VPA - Receitas), quando, na realidade, trata-se de um fato patrimonial, cujo impacto nas contas de resultados só deve ocorrer na aplicação da apropriação de vendas, pelo cofre de Vendas x Custo das Mercadorias Vendidas. b) O registro das saídas gera saldo na conta 38111.01.00 CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS - CMV, tendo como base os valores apurados no SPALM, por meio de relatório mensal no qual não se discrimina o que é venda, doação ou cota parlamentar. Sendo que nessa conta CMV só deve refletir as saídas das mercadorias vendidas. Há necessidade de geração das informações para que a SAFIN possa efetuar os registros pertinentes. (VDE NOTA 1 RODAPÉ)	II - Ação em implantação	00100.035274/2020 00100.039338/2020 00100.041332/2020
2016	Estoques de Bens Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.1.b	2.1.5 Apropriação contábil incorreta dos valores relativos às receitas de vendas efetuadas pela COEDIT na UG 02001 - Senado Federal conforme relatório encaminhado à SAFIN. 2.1.6 Falta de observância do regime de competência nos registros das vendas de livros e outras obras editoriais processadas pela COEDIT por meio de cartão de crédito com intermediária da empresa CIELO S/A. 2.1.7 Falta de conciliação dos valores referentes ao faturamento mensal decorrente das vendas de livros e outras obras editoriais, tanto dos valores recebidos quanto dos valores a receber, observando que os registros contábeis da receita são efetuados pelo regime de caixa tendo como base as notas de recolhimento depositadas na conta única, demonstrando falta de controle do fluxo financeiro de tais operações.	2. Falha de controle;	b) Delimitar as áreas administrativas envolvidas (COEDIT e CONTAB) que adotem imediatamente rotinas para processar o controle/conciliação dos valores referente às vendas de material editorial e gráfico, de forma que o Senado tenha o controle administrativo e o processo dos registros contábeis dos valores recebidos e a receber, evitando a ocorrência de eventuais inadimplências, providenciando as definições normativas e administrativas sobre a responsabilidade para tais rotinas (subitens 2.1.5.2.1.6.2.1.7.2.1.8);	SEGRAF	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	CONTAB (00100.039119/2020-04) O último Contrato 442019 firmado com a empresa SV Soluções em Pagamentos LTDA. foi o Contrato 442019/2020, com base nas informações da Gestão. Estão sendo feitos estudos para contratação de nova empresa. Quanto ao aperfeiçoamento dos registros contábeis, informamos que atualmente não há destinação orçamentária para a UG 020054 do FUNSEN. Dessa forma, para que seja feito o empenho, a liquidação e o pagamento pelo próprio Fundo Especial do Senado Federal será necessário fazer uma movimentação de crédito e um repasse do Senado Federal para o Fundo, o que é operacionalmente mais trabalhoso, o que acrescentaria mais etapas ao processo. Resulta-se ainda que registro não é de transferência ao Funsem, mas sim o registro da despesa na UG executora (020001) e a receita na UG arrecadadora (020054).		31/12/2020	No monitoramento do 1º ciclo (Relatório de Monitoramento nº 02/2020 - COAUDCF - 00100.03500/2020) foi feita sugestão de aperfeiçoamento do registro contábil referente às vendas de material editorial e gráfico no sentido de que fossem efetuados somente no FUNSEN. O gestor informa que atualmente não há destinação orçamentária para o FUNSEN (UG 020054) o que inviabiliza os registros contábeis (empenho, liquidação e pagamento) pelo próprio FUNSEN. Julgamos que essa informação possa estar desatualizada, uma vez que só este ano, até abril/21, o Senado descentralizou o montante de R\$ 2.763.530,37 para o FUNSEN em três diversos empenhos que atingiram o montante de R\$ 2.268.664,00, também no FUNSEN. Entendemos que o valor pode ser descentralizado do Senado para a UG FUNSEN para efetuar os empenhos e os pagamentos. Considerando o caráter eminentemente patrimonial da contabilidade pública e em observância ao princípio da entidade, os registros deverão ser processados apenas no FUNSEN e eventuais despesas orçamentárias na intermediação das vendas, processadas (empenho, liquidação e pagamento) no Fundo Especial do Senado Federal, procedendo os registros das vendas da seguinte forma: 1 - Registro da receita pelo valor líquido depositado no FUNSEN pela empresa intermediadora das operações de venda por meio de cartão de crédito; 2 - Registro no FUNSEN, após o recebimento das informações da SEGRAF, como receita bruta de vendas da diferença entre o valor bruto e o valor líquido, conciliando com o valor já registrado anteriormente pelo depósito; 3 - Por fim, após a liquidação pelo gestor e envio das Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada, identificando os valores referentes a (i) Aluguel das máquinas; (ii) Taxas de vendas a débito e (iii) Taxas de vendas a crédito, efetua-se o registro de tais valores como receita bruta e em contrapartida as respectivas despesas a esse título no FUNSEN, sem necessidade de transferência da UG Senado para a UG FUNSEN para recuperar o valor da receita bruta. Neste caso, a apropriação do valor da despesa da taxa de administração, que não envolve pagamento, ou seja, descontadas das faturas, deve ser no FUNSEN debitado como despesas extrorçamentárias a conta 3322.05.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PJ e creditado a receita de venda para recuperar a receita bruta. (VDE NOTA 2 RODAPÉ)	V - Ação não atende à recomendação	00100.152017/2019 00100.039119/2020
2016	Estoques de Bens Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.1.d	2.3.3 Existência de duas tabelas distintas para o cálculo dos custos da produção gráfica. 2.3.4 Utilização de sistema que não reflete a totalidade dos custos aplicados na produção.	5. Oportunidade de melhoria;	d) Providenciar o cumprimento do art. 9º, alínea "c" e "e" do Ato da Comissão Diretora nº 19/2014, com vistas a implantar sistema de separação de custo único que: • Atravesse a produção de todos os itens demandados; • Determine a totalidade dos custos incorridos no processo produtivo; • Utilize parâmetros que gerem informações detalhadas e precisas necessárias à tomada de decisão gerencial; • Vise maior controle dos custos e uso mais eficiente dos recursos públicos; e • Permita o registro contábil de todas as etapas da produção.	SEGRAF	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	A SEGRAF já elaborou, após a contratação do Easycalc (CT 18/2018), parametrização da totalidade de custos que refletem os itens mencionados no presente relatório. A comissão independente, instituída pela PDG 4069/2019, apresentou propostas de adequação e implementação do novo sistema de apuração de custo único, por meio de relatório final do grupo de trabalho. Além disso, a SEGRAF tem aprofundado os estudos, com vistas a tornar mais precisa a análise e respeito da capacidade produtiva e do uso cota gráfica dos parlamentares, bem como aprimorando os ajustes na parametrização do sistema e dos fluxos produtivos.	01/02/2018	31/12/2020	O gestor informa que para atendimento à recomendação estão sendo adotadas as seguintes medidas: (i) Adaptação do SPALM, e (ii) Implantação integral do Software Easycalc. Segundo consta do documento nº 00100.039338/2020, a adaptação do SPALM pode ser viabilizada por meio do contrato nº 17/2017. No que se refere à implantação do Software Easycalc e adoção de tabela única de custos demanda a atualização dos valores das cotas gráficas dos Senadores previsto no ATC nº 6/2002.	II - Ação em implantação	00100.035274/2020 00100.039338/2020 00100.041332/2020
2016	Estoques de Bens Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.2.f	2.1.9. Inconsistência entre os saldos apresentados nos relatórios de controle de estoques da SGLV/R e os saldos existentes nos estoques armazenados conforme contagem física.	2. Falha de controle;	f) Justificar, para cada item, as divergências encontradas nas contagens físicas de bens conforme Anexo XII (subitem 2.1.9).	SEGRAF	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	As causas específicas para as divergências apresentadas são desconhecidas, pois possuem fontes diversas, ocorrendo cumulativamente, considerando o ambiente dinâmico do setor, que é um dos almoxarifados com maior movimentação diária e em variedade de itens no Senado, sendo elas: erros de contagem, falha de operação do sistema, falhas de registro do operador, erro de registro do sistema, inconsistências e erros de sistema no sistema de controle de estoque SGLV/R, os quais são encontradas no momento da contagem devido a movimentação simultânea por os pontos de vendas, erro na identificação das prateleiras, erro de alocação (prateleira equivocada), inutilização involuntária de obras, entre outros. Não podemos deixar de considerar que, no momento da auditoria, haviamos livros "sobrando" e livros "faltando", evidenciando as falhas de registro supra apontadas, e não o método de controle de entrada e saída. Além disso, pode haver distorções, uma vez que a AUDIT realizou a auditoria por amostragem e, não, censo, ainda mais em um período em que o estoque estava em processo de inventário. Ressalte-se que os motivos elencados fazem parte da realidade do controle de qualquer estoque, levando em conta a proporcionalidade do custo do controle de tais materiais, de forma que não supere seus benefícios e, portanto, estando sujeito a certo grau de imprecisão.	01/06/2017	30/12/2017	Segundo informação do órgão gestor, as causas para as divergências são desconhecidas. Tendo em vista a diferença a menor de 269 itens de bens editoriais na contagem física (SGLV/R) apontadas no Anexo XII do relatório (subitem 2.1.9) o assunto deverá ser submetido à gestão do Senado para deliberar sobre as justificativas apresentadas pelo órgão gestor. A DGER manifestou-se concordância com as justificativas apresentadas pela SEGRAF, conforme documento 00100.042077/2020-81.	VII - Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	00100.152017/2019 00100.042077/2020
2016	Estoques de Bens Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.2.g			g) Providenciar a reposição dos bens de estoque que apresentarem divergência a menor injustificadamente (subitem 2.1.9); e	SEGRAF	2. Recomendação procede, mas não serão adotadas medidas para atendê-la;	A reposição de estoque para as quantidades apresentadas é economicamente inviável, tendo em vista o elevado custo de produção para pequenas tiragens - alguns casos, 1 exemplar. Ainda mais, considerando-se que tais divergências foram justificadas por estarem relacionadas a falhas de operação e problemas no registro do sistema de controle de estoque utilizado à época. Além disso, muitas dessas obras estão desatualizadas e com produção descontinuada, não havendo mais motivos vigentes para reimprim-las.			Segundo informação do órgão gestor, a reposição dos bens é economicamente inviável. Tendo em vista a diferença a menor de 269 itens de bens editoriais na contagem física (SGLV/R) apontadas no Anexo XII do relatório (subitem 2.1.9) o assunto deverá ser submetido à gestão do Senado para deliberar sobre as justificativas apresentadas pelo órgão gestor. A DGER manifestou-se concordância com as justificativas apresentadas pela SEGRAF, conforme documento 00100.042077/2020-81.	VII - Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	00100.152017/2019 00100.042077/2020

MATRIZ DE MONITORAMENTO - 2º CICLO
Nome da ação: Auditoria nos Estoques de Bens Editoriais e Material Gráfico
Data do Monitoramento: abr/21
Coordenação Executiva: COAUDCF

Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	PAInt de referência	Processo	Código achado/recomendação	Achado	Natureza do achado	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	AUDITORIA			
															Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	MONITORAMENTO		
															Status atual	Evidência		
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.3.a	2.1.6. Apropriação contábil incorreta dos valores relativos às receitas de vendas efetuadas pela COEDIT na UG 0201 – Senado Federal conforme relatório encaminhado à SAFN.	2. Falha de controle;	a) Providenciar a contabilização das operações de vendas de acordo com as regras de contabilidade pública no SIAFI, bem como fazer a conciliação periódica do faturamento/contas a receber referente a vendas de livros e materiais editoriais (subitem 2.1.5);	CONTAB	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Por ocasião da realização da Auditoria, estava em vigor o Contrato nº 54/2014, firmado com a empresa CIELO S/A. A partir da assinatura do Contrato nº 72/2018 com a empresa MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN - ME, os procedimentos passaram a ser os seguintes: 1 - A empresa efetua os depósitos dos valores líquidos das vendas a débito e a crédito diretamente, via GRU, no Fundo Especial do Senado Federal, sem intermediação de instituição bancária, conforme prazos estabelecidos em Contrato. Isso significa que os valores depositados já consideram o desconto das taxas de venda e do aluguel das máquinas de cartão; 2 - O SELVIR encaminha email para a SAFN/CONTAB até o 5º dia útil do mês contendo: (i) o valor bruto e o valor líquido das vendas a débito e a crédito, (ii) os valores depositados, via GRU, pela empresa contratada no mês de referência, (iii) os valores a receber (já conciliados) e (iv) O cálculo da taxa de administração aplicada sobre as vendas para verificação do percentual contratado. A SAFN/CONTAB faz os respectivos registros contábeis no SIAFI, retroativos ao mês de referência e observando o regime de competência, sendo o saldo a receber registrado na Conta Contábil "1.1.2.2.1.01.03 - Faturas/Duplicatas a Receber - Estoques Próprios" 3 - Em momento posterior, o gestor do Contrato encaminha, via processo eletrônico, as Notas Fiscais emitidas pela empresa, identificando os valores referentes a: (I) Aluguel das máquinas; (II) Taxas de vendas a débito e (III) Taxas de vendas a crédito. A partir dessas informações, a SAFN/CONTAB solicita à Coordenação de Execução Financeira (atualizada Secretaria (SAFINCOEF)) a liquidação dessas despesas com os saldos dos empenhos correspondentes e o recolhimento, via GRU, para o Fundo Especial do Senado Federal com o objetivo de recompor o valor da receita bruta. Tal procedimento ocorre em razão de a empresa contratada depositar ao Senado somente os valores líquidos, já descontados as taxas de venda e o aluguel das máquinas de cartão. O último contrato nº 44/2019 foi encerrado em estado nova contratação.			No monitoramento do 1º ciclo (Relatório de Monitoramento nº 002/2020 - COAUDCF - 00100.035000/2020) foi feita sugestão de aperfeiçoamento do registro contábil referente às vendas de material editorial e gráfico no sentido de que fossem efetuados somente no FUNSEN.	No entanto o gestor informa (00100.039119/2020-04-1) que atualmente não há destinação orçamentária para o FUNSEN (UG 020054) o que inviabiliza os registros contábeis (empenho, liquidação e pagamento) pelo próprio FUNSEN.	V - Ação não atende à recomendação	00100.152017/2019 00100.039119/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.3.b			b) Cessar o procedimento de efetuar os registros contábeis dos valores informados por meio dos relatórios da COEDIT pela totalidade sem a conciliação dos valores recebidos e a receber (subitem 2.1.5);	CONTAB	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Item ao item 3.3.a.			No monitoramento do 1º ciclo (Relatório de Monitoramento nº 002/2020 - COAUDCF - 00100.035000/2020) foi feita sugestão de aperfeiçoamento do registro contábil referente às vendas de material editorial e gráfico no sentido de que fossem efetuados somente no FUNSEN.	No entanto o gestor informa (00100.039119/2020-04-1) que atualmente não há destinação orçamentária para o FUNSEN (UG 020054) o que inviabiliza os registros contábeis (empenho, liquidação e pagamento) pelo próprio FUNSEN.	V - Ação não atende à recomendação	00100.152017/2019 00100.039119/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.3.c	2.1.6. Falha de observância do regime de competência nos registros das vendas de livros e outras obras editoriais processadas pela COEDIT por meio de cartão de crédito com intermediação da empresa CIELO S/A.	5. Oportunidade de melhoria;	c) Ajustar rotinas e medidas administrativas com vistas ao registro dos valores das vendas a prazo (cartão de crédito), aplicando o regime de competência estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de tal maneira que a variação patrimonial das vendas já ocorridas – embora ainda não recebidas – seja refletida na contabilidade (subitem 2.1.6);	CONTAB	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Item ao item 3.3.a.			No monitoramento do 1º ciclo (Relatório de Monitoramento nº 002/2020 - COAUDCF - 00100.035000/2020) foi feita sugestão de aperfeiçoamento do registro contábil referente às vendas de material editorial e gráfico no sentido de que fossem efetuados somente no FUNSEN.	No entanto o gestor informa (00100.039119/2020-04-1) que atualmente não há destinação orçamentária para o FUNSEN (UG 020054) o que inviabiliza os registros contábeis (empenho, liquidação e pagamento) pelo próprio FUNSEN.	V - Ação não atende à recomendação	00100.152017/2019 00100.039119/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.3.d	2.1.7. Falha de conciliação dos valores referentes ao faturamento mensal decorrente das vendas de livros e outras obras editoriais, tanto dos valores recebidos quanto dos valores a receber, observando que os registros contábeis da receita são efetuados pelo regime de caixa tendo como base as guias de recolhimento depositadas na conta única, demonstrando falta de controle do fluxo financeiro de tais operações.	2. Falha de controle;	d) Providenciar os registros contábeis de acordo com a natureza da operação – a vista ou a prazo – a partir da conciliação das informações elaboradas pelo SGLVIR/COEDIT, observando o regime de competência das operações, de acordo com regulamentação constante do manual do SIAFI e em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (subitem 2.1.7);	CONTAB	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Item ao item 3.3.a.			No monitoramento do 1º ciclo (Relatório de Monitoramento nº 002/2020 - COAUDCF - 00100.035000/2020) foi feita sugestão de aperfeiçoamento do registro contábil referente às vendas de material editorial e gráfico no sentido de que fossem efetuados somente no FUNSEN.	No entanto o gestor informa (00100.039119/2020-04-1) que atualmente não há destinação orçamentária para o FUNSEN (UG 020054) o que inviabiliza os registros contábeis (empenho, liquidação e pagamento) pelo próprio FUNSEN.	V - Ação não atende à recomendação	00100.152017/2019 00100.039119/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.3.e	2.1.8. Falha de definição administrativa e/ou normativa a quem compete a responsabilidade pela conciliação dos valores referentes a recebíveis do Senado Federal por conta das vendas de livros e obras editoriais.	3. Risco;	e) Ajustar imediatamente, em conjunto com a COEDIT, rotinas para processar o controle/conciliação dos valores referentes às vendas de material editorial e gráfico do Senado Federal, providenciando em consonância as definições normativas e administrativas sobre a responsabilidade para tais rotinas (subitem 2.1.8);	CONTAB	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Item ao item 3.3.a.			No monitoramento do 1º ciclo (Relatório de Monitoramento nº 002/2020 - COAUDCF - 00100.035000/2020) foi feita sugestão de aperfeiçoamento do registro contábil referente às vendas de material editorial e gráfico no sentido de que fossem efetuados somente no FUNSEN.	No entanto o gestor informa (00100.039119/2020-04-1) que atualmente não há destinação orçamentária para o FUNSEN (UG 020054) o que inviabiliza os registros contábeis (empenho, liquidação e pagamento) pelo próprio FUNSEN.	V - Ação não atende à recomendação	00100.152017/2019 00100.039119/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.3.f	2.3.1 Ausência da contabilização dos custos envolvidos nas várias etapas do processo industrial gráfico. 2.3.2 Contabilização inadequada dos fluxos dos insumos e das matérias-primas utilizadas na produção gráfica bem como da incorporação e da baixa dos produtos acabados.	5. Oportunidade de melhoria;	f) Ajustar as medidas administrativas com vistas ao planejamento conjunto entre as áreas envolvidas (SEGRAF/COEDIT e CONTAB/SAFN) para a elaboração e relatórios que possam refletir as fases intermediárias do processo produtivo dos livros e obras editoriais do Senado, possibilitando os registros contábeis adequados (subitens 2.3.1/2.3.2);	CONTAB	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Necessitamos receber da SEGRAF os relatórios com as informações ref. ao processo produtivo, para efetuarmos os registros contábeis correspondentes. SEGRAF (00100.041332/2020-78-1): Ver item 3.1.2. Para que a SEGRAF possa produzir relatórios com as informações necessárias para a contabilização dos custos nas etapas intermediárias da produção e encaminhá-los à CONTAB, deve, primeiro, efetivar a implantação do Software Easycalc, além de realizar adaptações no SPALM. Estão sendo tomadas medidas para viabilização do uso dos dois sistemas, de forma a contabilizar as etapas setoriais mencionadas, porém algumas ações estão pendentes devido a restrições nas propostas quanto à definição e atualização das cotas gráficas dos Senadores, uma vez que podem implicar em uma redução significativa da capacidade produtiva dos parlamentares. Tal questão está em estudo pela SEGRAF. DGER: Ressalta que a SEGRAF complementou as informações prestadas pela CONTAB nos itens 3.3.f, 3.3.g e 3.3.h, ocasião em que se compromete a encaminhar para apreciação da DGER, em até 45 dias corridos, uma proposta alternativa à solução dada pela Comissão Independente em seu relatório, nos moldes do utilizado pela Câmara dos Deputados que usa como referência para a cota gráfica a quantidade de papel utilizado (Ato da Mesa nº 74/2016), de forma a contemplar a solução para a atualização da cota dos parlamentares, bem como a nova tabela única atualizada de apropriação de custos.	31/12/2020	O gestor informa que para atendimento à recomendação estão sendo adotadas as seguintes medidas: (i) Adaptação do SPALM e (ii) Implantação integral do Software Easycalc. Segundo consta do documento nº 00100.039338/2020, a adaptação do SPALM pode ser viabilizada por meio do contrato nº 17/2017. No que se refere à implantação do Software Easycalc e adoção de tabela única de custos demanda a atualização dos valores das cotas gráficas dos Senadores previsto no ATC nº 6/2002. Solicitamos, portanto, informações sobre o estágio atual de implementação do plano de ação proposto, inclusive quanto à proposta alternativa apresentada pela SEGRAF junto à DGER.	II - Ação em implantação	00100.035274/2020 00100.039338/2020 00100.041332/2020 00100.042077/2020		
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.3.g			g) Proceder a todos os registros contábeis adequados à produção industrial gráfica de maneira a cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (subitens 2.3.1/2.3.2); e	CONTAB	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Item ao item 3.3.f.	31/12/2020	O gestor informa que para atendimento à recomendação estão sendo adotadas as seguintes medidas: (i) Adaptação do SPALM e (ii) Implantação integral do Software Easycalc. Segundo consta do documento nº 00100.039338/2020, a adaptação do SPALM pode ser viabilizada por meio do contrato nº 17/2017. No que se refere à implantação do Software Easycalc e adoção de tabela única de custos demanda a atualização dos valores das cotas gráficas dos Senadores previsto no ATC nº 6/2002. Solicitamos, portanto, informações sobre o estágio atual de implementação do plano de ação proposto, inclusive quanto à proposta alternativa apresentada pela SEGRAF junto à DGER.	II - Ação em implantação	00100.035274/2020 00100.039338/2020 00100.041332/2020 00100.042077/2020		

MATRIZ DE MONITORAMENTO - 2º CICLO
Nome da ação: Auditoria nos Estoques de Bens Editoriais e Material Gráfico
Data do Monitoramento: abr/21
Coordenação Executiva: COAUDCF

AUDITORIA										UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE							
Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	PAINT de referência	Processo	Código achado/recomendação	Achado	Natureza do achado	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	MONITORAMENTO	Evidência
																Status atual	
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.3.n			1) Proceder à contabilização mais adequada para o registro contábil do fluxo dos insumos e materiais (subitem 2.3.2).	CONTAB	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Item ao item 3.3.f.		31/12/2020	O gestor informa que para atendimento à recomendação estão sendo adotadas as seguintes medidas: (i) Adaptação do SPALM, e (ii) Implantação integral do Software Easycalc. Segundo consta do documento nº 00100.039338/2020, a adaptação do SPALM pode ser viabilizada por meio do contrato nº 17/2017. No que se refere à implantação do Software Easycalc e adoção de tabela única de custos demanda à atualização dos valores das cotas gráficas dos Senadores previsto no ATC nº 6/2002. Solicitamos, portanto, informações sobre o estágio atual de implementação do plano de ação proposto, inclusive quanto à proposta alternativa apresentada pela SEGRAF junto à DGER.	II - Ação em implantação	00100.036274/2020 00100.039338/2020 00100.04.1332/2020 00100.042077/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.3.i	2.1.10. Falta de detalhamento no relatório planilha enviado à contabilidade SAFINCONTAB dos cálculos e registro dos valores das comissões da administradora do cartão de crédito e dos respectivos descontos sobre os valores das vendas faturadas mensalmente, conforme percentuais contratuados com a empresa CIELO S/A.	2. Falha de controle;	1) Contabilizar o valor das vendas na conta contábil 1.1.2.2.1.01.03 - faturas/duplicatas a receber - estoques próprios numa conta corrente em nome da CIELO S/A para registro do crédito a receber, pelo este como administradora do cartão de crédito, fica responsável pelo recebimento do comprador (seu comitente), desobrigando o Senado Federal de qualquer ônus ou perda com a operação caso o comprador não venha a liquidar seu débito (subitem 2.1.10);	CONTAB	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Item ao item 3.3.a.			No monitoramento do 1º ciclo (Relatório de Monitoramento nº 002/2020 - COAUDCF - 00100.035000/2020) foi feita sugestão de aperfeiçoamento do registro contábil referente às vendas de material editorial e gráfico no sentido de que fossem efetuados somente no FUNSEN. No entanto o gestor informa (00100.039119/2020-04-1) que atualmente não há destinação orçamentária para o FUNSEN (UG 020054) e que inviabiliza os registros contábeis (empenho, liquidação e pagamento) pelo próprio FUNSEN. Vide argumentação apresentada no âmbito da recomendação 3.1.b.	V - Ação não atende à recomendação	00100.152017/2019 00100.039119/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.3.j			2) Apropriar contabilmente no balancete mensal os valores correspondentes às despesas com as taxas de comissões de vendas cobradas pela administradora do cartão de crédito sendo como contrapartida a conta contábil 1.1.2.2.1.01.03 - faturas/duplicatas a receber - estoques próprios numa conta corrente em nome da CIELO S/A (subitem 2.1.10);	CONTAB	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Item ao item 3.3.a.			No monitoramento do 1º ciclo (Relatório de Monitoramento nº 002/2020 - COAUDCF - 00100.035000/2020) foi feita sugestão de aperfeiçoamento do registro contábil referente às vendas de material editorial e gráfico no sentido de que fossem efetuados somente no FUNSEN. No entanto o gestor informa (00100.039119/2020-04-1) que atualmente não há destinação orçamentária para o FUNSEN (UG 020054) e que inviabiliza os registros contábeis (empenho, liquidação e pagamento) pelo próprio FUNSEN. Vide argumentação apresentada no âmbito da recomendação 3.1.b.	V - Ação não atende à recomendação	00100.152017/2019 00100.039119/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.a	2.2.1. Estoque sob a custódia do Conselho Editorial depositado em instalações do Senado Federal sem controle administrativo formal do seu movimento de entradas e saídas.	3. Risco;	a) Providenciar, com a máxima brevidade possível, sob a responsabilidade de comissão independente, a realização de inventário físico e financeiro dos livros/obras editoriais sob a custódia do Conselho Editorial com vistas à certificação das quantidades e dos valores monetários dos referidos bens (subitem 2.2.1);	CE	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Informamos que as pendências anteriores, que são apontadas no Relatório de Auditoria nº 2/2016 - COAUDCF/AUDIT foram abordadas e enfrentadas pela Comissão Independente criada pela PDG 4066/2019. E com a decisão da nova gestão, o depósito referente as obras do CEDIT, está sobre total incumbência da COEDIT. Sendo o referido setor, o responsável de prestar qualquer informação financeira e o quantitativo do estoque referente as obras do CEDIT.	25/02/2019	25/07/2019	A recomendação foi abordada no âmbito do relatório da Comissão Independente criada pela PDG nº 4066/2019. Na ocasião foi feito o inventário dos bens sob custódia da CEDIT e providenciada a transferência dos bens para o SPALM, sem como efetuados os devidos registros contábeis.	IV - Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.b			b) Após a realização do inventário, deverão ser adotadas imediatas providências com vistas à regularização dos controles administrativos e dos registros contábeis dos bens do Senado sob a custódia do Conselho Editorial e de seu movimento, cessando imediatamente as movimentações de entradas e saídas destes bens não registradas no sistema de controle de estoques e não contabilizadas, tendo em vista tratar-se de irregularidades ensejadoras de prejuízo aos cofres públicos e passíveis de apuração administrativa (subitem 2.2.1);	CE	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Informamos que as pendências anteriores, que são apontadas no Relatório de Auditoria nº 2/2016 - COAUDCF/AUDIT foram abordadas e enfrentadas pela Comissão Independente criada pela PDG 4066/2019. E com a decisão da nova gestão, o depósito referente as obras do CEDIT, está sobre total incumbência da COEDIT. Sendo o referido setor, o responsável de prestar qualquer informação financeira e o quantitativo do estoque referente as obras do CEDIT.	25/02/2019	25/07/2019	A recomendação foi abordada no âmbito do relatório da Comissão Independente criada pela PDG nº 4066/2019. Na ocasião foi feito o inventário dos bens sob custódia da CEDIT e providenciada a transferência dos bens para o SPALM, sem como efetuados os devidos registros contábeis.	IV - Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.c	2.2.2. Falta de contabilização dos itens de estoque sob a custódia do conselho editorial depositado em instalações do Senado.	3. Risco;	c) Adotar, imediatamente, rotinas de geração documental por meio de notas de saídas e de entradas, conforme procedimento usual adotado pelo sistema de controle de estoques, de forma a eliminar o precário controle por meio de recibos elaborados/redigidos por iniciativa individual do servidor responsável pelo depósito do Conselho Editorial arquivadas em computador para o controle da saída de estoques (subitem 2.2.2);	CE	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Informamos que as pendências anteriores, que são apontadas no Relatório de Auditoria nº 2/2016 - COAUDCF/AUDIT foram abordadas e enfrentadas pela Comissão Independente criada pela PDG 4066/2019. E com a decisão da nova gestão, o depósito referente as obras do CEDIT, está sobre total incumbência da COEDIT. Sendo o referido setor, o responsável de prestar qualquer informação financeira e o quantitativo do estoque referente as obras do CEDIT.	25/02/2019	25/07/2019	A recomendação foi abordada no âmbito do relatório da Comissão Independente criada pela PDG nº 4066/2019. Na ocasião foi feito o inventário dos bens sob custódia da CEDIT e providenciada a transferência dos bens para o SPALM. Desse modo o controle de movimentação do bens passou a ser efetuado pelo SPALM.	IV - Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.d			d) Interromper imediatamente o controle das saídas de livros e obras editoriais apenas quanto aos quantitativos, por se tratar de procedimento inadequado e não previsto nas normas de controle de estoque e guarda de bens na Administração Pública (subitem 2.2.2);	CE	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Informamos que as pendências anteriores, que são apontadas no Relatório de Auditoria nº 2/2016 - COAUDCF/AUDIT foram abordadas e enfrentadas pela Comissão Independente criada pela PDG 4066/2019. E com a decisão da nova gestão, o depósito referente as obras do CEDIT, está sobre total incumbência da COEDIT. Sendo o referido setor, o responsável de prestar qualquer informação financeira e o quantitativo do estoque referente as obras do CEDIT.	25/02/2019	25/07/2019	A recomendação foi abordada no âmbito do relatório da Comissão Independente criada pela PDG nº 4066/2019. Na ocasião foi feito o inventário dos bens sob custódia da CEDIT e providenciada a transferência dos bens para o SPALM. Desse modo o controle de movimentação do bens passou a ser efetuado pelo SPALM.	IV - Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.e			e) Encaminhar as informações geradas a partir dos novos controles mensalmente à CONTABSAFIN para os registros contábeis pertinentes (subitem 2.2.2);	CE	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Informamos que as pendências anteriores, que são apontadas no Relatório de Auditoria nº 2/2016 - COAUDCF/AUDIT foram abordadas e enfrentadas pela Comissão Independente criada pela PDG 4066/2019. E com a decisão da nova gestão, o depósito referente as obras do CEDIT, está sobre total incumbência da COEDIT. Sendo o referido setor, o responsável de prestar qualquer informação financeira e o quantitativo do estoque referente as obras do CEDIT.	25/02/2019	25/07/2019	A recomendação foi abordada no âmbito do relatório da Comissão Independente criada pela PDG nº 4066/2019. Na ocasião foi feito o inventário dos bens sob custódia da CEDIT e providenciada a transferência dos bens para o SPALM. Desse modo o controle de movimentação do bens passou a ser efetuado pelo SPALM.	IV - Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.f	2.2.3. Fornecimento gratuito de livros e obras editoriais pelo Conselho Editorial para pessoas e entidades não submetidas ao conhecimento e aprovação da Comissão Diretora do Senado, conforme determina o art. 23, inciso II, do Ato da Comissão Diretora nº 11/1998 e, ainda, sem a constituição de processo formal no SIGAD.	3. Risco;	f) Dar cumprimento de forma integral ao que dispõe o art. 23, inciso II, do Ato da Comissão Diretora nº 11/1998, submetendo ao conhecimento e autorização da Comissão Diretora do Senado os quantitativos e as entidades beneficiárias de eventuais doações realizadas no exercício financeiro de competência (subitem 2.2.3);	CE	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Informamos que as pendências anteriores, que são apontadas no Relatório de Auditoria nº 2/2016 - COAUDCF/AUDIT foram abordadas e enfrentadas pela Comissão Independente criada pela PDG 4066/2019. Na gestão atual, atendendo as recomendações, foi publicado o Ato do Presidente nº 19 de 2019 que "autoriza a doação de obras editadas pelo Senado Federal e estabelecem quotas" E para o controle das doações, é feito um recibo com a quantidade, o título da obra e a Entidade beneficiada. Depois essa informação é enviada para COEDIT para formalização no SIGAD e no depósito.	25/02/2019	04/09/2019	O gestor informa que para atendimento à recomendação foi editado o Ato do Presidente nº 19/2019 que "autoriza a doação de obras editadas pelo Senado Federal e estabelecem quotas". Estabeleceu-se controles como recibos com quantidades, título da obra e entidade beneficiada bem como registro no SIGAD das doações.	IV - Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020

MATRIZ DE MONITORAMENTO - 2º CICLO
Nome da ação: Auditoria nos Estoques de Bens Editoriais e Material Gráfico
Data do Monitoramento: abr/21
Coordenação Executiva: COAUDCF

Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	PAInt de referência	Processo	Código achado/recomendação	Achado	Natureza do achado	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	AUDITORIA		MONITORAMENTO	
															Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Status atual	Evidência	
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Bens Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.g			g) Cadastrar os processos de formalização de qualquer procedimento de doação de material editorial no SIGAD e submeter a matéria ao conhecimento e chanceia do ordenador de despesas do Senado, após a autorização da Comissão Diretora, de vez tal operação envolve custos para a instituição (subitem 2.2.3).	CE	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Informamos que as pendências anteriores, que são apontadas no Relatório de Auditoria nº 2/2016-COAUDCF/AUDIT foram abordadas e enfrentadas pela Comissão Independente criada pela PDG 0066/2016. Na gestão atual, atendendo as recomendações, foi publicado o Ato do Presidente nº 19 de 2019 que "autoriza a doação de obras editadas pelo Senado Federal e estabelece quotas". E para o controle das doações, é feito um recibo com a quantidade, o título da obra e a Entidade beneficiada. Depois essa informação é enviada para COEDIT para formalização no SIGAD e no depósito.	25/02/2019	04/09/2019	O gestor informa que para atendimento à recomendação foi editado o Ato do Presidente nº 19/2019 que "autoriza a doação de obras editadas pelo Senado Federal e estabelece quotas". Estabeleceu-se controles como recibos com quantidades, título da obra e entidade beneficiada bem como registro no SIGAD das doações.	IV – Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020	
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Bens Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.h	2.2.4. Fornecimento de livros e obras editoriais a título cota de autor, sem a constituição de instrumento formal para pactuar os direitos e obrigações entre o Senado Federal e o autor da obra contrariando a Lei 8.666/1993, a lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais) e as normas internas do Senado Federal, considerando que envolvem direitos e obrigações futuras.	3. Risco;	h) Adotar imediatas providências para que os atos administrativos para formalização da publicação de obras autorais concedidas pelos autores ao Senado Federal observem os ditames da lei que regula os direitos autorais (art. 49, da Lei nº 9.610/1998), especificamente no que concerne ao detalhamento no instrumento contratual da modalidade de transferência dos direitos autorais (parcialmente ou totalmente), se por meio de autorização, licenciamento, cessão ou cessão in viam (art. 7º a 11º).	CE	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	No que diz respeito as obras anteriores, quando são reimpressas é providenciado a Cessão de Transferência de Direitos Autorais pela DGER (00100.037725/2019-43). Na Cláusula terceira do contrato estabelece para o CEDENTE uma cota de 10% dos exemplares impressos. Então, toda obra que for publicada ou reimpressa, é necessário cadastrar no SIGAD a Cessão de Direitos do Autor para análise e aprovação dos setores responsáveis.	25/02/2019	04/09/2019	Foi aprovado pela DGER minuta-padrão para cessão e transferência ao Senado Federal de direitos autorais sobre obras editoriais publicadas pela SEGRAF (00100.037725/2019).	IV – Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020	
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Bens Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.i			i) Cadastrar todos os processos de formalização de tais autorizações no SIGAD e submeter a matéria ao conhecimento e chanceia do ordenador de despesas do Senado Federal de vez que envolve custos para a instituição (subitem 2.2.4).	CE	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	No que diz respeito as obras anteriores, quando são reimpressas é providenciado a Cessão de Transferência de Direitos Autorais pela DGER (00100.037725/2019-43). E atualmente, foi aprovado o novo Contrato de Transferência de Direitos Autorais (já foi aprovado pela DGER (00100.037725/2019-43)). Então, toda obra que for publicada ou reimpressa, é necessário cadastrar no SIGAD a Cessão de Direitos do Autor para análise e aprovação dos setores responsáveis.			Foi aprovado pela DGER minuta-padrão para cessão e transferência ao Senado Federal de direitos autorais sobre obras editoriais publicadas pela SEGRAF (00100.037725/2019).	IV – Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020	
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Bens Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.j			j) Elaborar e submeter as minutas dos instrumentos contratuais a serem pactuados com os autores de obras editoriais à análise jurídica da Advocacia do Senado Federal nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 63 do Ato do Diretor-Geral nº 5, de 2015 (subitem 2.2.4).	CE	1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	No que diz respeito as obras anteriores, quando são reimpressas, é providenciado a Cessão de Transferência de Direitos Autorais. E atualmente, foi aprovado o novo Contrato de Transferência de Direitos Autorais pela DGER (00100.037725/2019-43). Na Cláusula terceira do contrato estabelece para o CEDENTE uma cota de 10% dos exemplares impressos. Então, toda obra que for publicada ou reimpressa, é necessário cadastrar no SIGAD a Cessão de Direitos do Autor para análise e aprovação dos setores responsáveis.			Foi aprovado pela DGER minuta-padrão para cessão e transferência ao Senado Federal de direitos autorais sobre obras editoriais publicadas pela SEGRAF (00100.037725/2019).	IV – Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020	
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Bens Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.k			k) Encaminhar providências administrativas com vistas à devida formalização contratual para pactuar os direitos e obrigações entre o Senado Federal e os autores das obras, observando, no que couberem, as disposições dos artigos 56 e 61 da Lei 8.666/1993 quanto às cláusulas essenciais que envolvem a contrapartida a ser oferecida aos autores e quanto à chanceia dos representantes legais da administração (subitem 2.2.4);	CE	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	No que diz respeito as obras anteriores, quando são reimpressas, é providenciado a Cessão de Transferência de Direitos Autorais. E atualmente, foi aprovado o novo Contrato de Transferência de Direitos Autorais pela DGER (00100.037725/2019-43). Na Cláusula terceira do contrato estabelece para o CEDENTE uma cota de 10% dos exemplares impressos. Então, toda obra que for publicada ou reimpressa, é necessário cadastrar no SIGAD a Cessão de Direitos do Autor para análise e aprovação dos setores responsáveis.			Foi aprovado pela DGER minuta-padrão para cessão e transferência ao Senado Federal de direitos autorais sobre obras editoriais publicadas pela SEGRAF (00100.037725/2019).	IV – Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020	
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Bens Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.l			l) Providenciar a publicação dos extratos dos instrumentos contratuais na imprensa oficial nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993 (subitem 2.2.4); e	CE	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	Todos os instrumentos contratuais são publicados na Imprensa Oficial.			Foi aprovado pela DGER minuta-padrão para cessão e transferência ao Senado Federal de direitos autorais sobre obras editoriais publicadas pela SEGRAF (00100.037725/2019).	IV – Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020 TD 154/2020 TD 166/2020	
2016	Estoques Editoriais e Material Gráfico	Bens Conformidade	COAUDCF	2016	009.308/2016	3.4.m	2.2.8. Inobservância das formalidades exigidas pela lei que regula os direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) quanto ao detalhamento no instrumento contratual da modalidade de transferência dos direitos autorais (parcialmente ou totalmente) se por meio de autorização, licenciamento, cessão, bem como quanto aos elementos essenciais de seu objeto e as condições de exercício do direito quanto ao tempo, lugar e preço.	3. Risco;	m) Adotar imediatas providências para que os instrumentos contratuais de formalização de autorização contratem os elementos essenciais requeridos pelo art. 50, § 2º, da Lei nº 9.610/1998, quais sejam, o objeto e as condições de exercício do direito quanto ao tempo, lugar e preço (subitem 2.2.5).	CE	0. Recomendação procede e a situação foi atendida;	No que diz respeito as obras anteriores, quando são reimpressas, é providenciado a Cessão de Transferência de Direitos Autorais. E atualmente, foi aprovado o novo Contrato de Transferência de Direitos Autorais pela DGER (00100.037725/2019-43). Na Cláusula terceira do contrato estabelece para o CEDENTE uma cota de 10% dos exemplares impressos. Então, toda obra que for publicada ou reimpressa, é necessário cadastrar no SIGAD a Cessão de Direitos do Autor para análise e aprovação dos setores responsáveis.			Foi aprovado pela DGER minuta-padrão para cessão e transferência ao Senado Federal de direitos autorais sobre obras editoriais publicadas pela SEGRAF (00100.037725/2019).	IV – Ação atende à recomendação	00100.089914/2019 00100.039366/2020 TD 154/2020 TD 166/2020	

Elaborado por: Antonio Lisboa
Revisado por: Antonio Aurlon e Juliana Leite

NOTA 1: No que se refere aos bens editoriais produzidos pelo Senado Federal, cumpre destacar que tais produtos têm destinação distinta, podendo ser para venda, doação, ou cota parlamentar. Quanto ao critério de lançamento da movimentação dos custos unitários, para qualquer destas destinações, deverá observar como referência o custo médio ponderado, conforme prevê a Lei 4.320/1964. No entanto, os relatórios deverão segregar as vendas por venda e seus valores das outras formas de movimentação, tais como doação ou cota parlamentar, uma vez que as demonstrações contábeis obrigatoriamente terão que refletir e demonstrar o Custo das Mercadorias Vendidas e posteriormente em confronto com a vendas o resultado operacional.

A distorção referida pode ser observada na Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP do exercício encerrado em 31/12/2020, na qual o valor das vendas de produtos reportado é de **R\$ 866.376,74**, enquanto o custo das mercadorias vendidas é de **R\$ 749.700,48**, ou seja, 34,74% superior ao valor das vendas, restando evidente que no montante do CMV reportado na DVP estão incluídos custos que não têm qualquer relação com as vendas.

NOTA 2: O contrato de intermediação de cartão de crédito do Senado é com a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA. (Processo nº 00200.003618/2020-27), prevendo que a empresa deve "Apurar mensalmente o montante comercializado em ambas as modalidades e efetuar diretamente ao SENADO, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o repasse líquido do faturamento líquido descontados as taxas de administração dos itens 2 e 3) referente às transações efetuadas no mês anterior, via Guia de recolhimento da União - GRU, sem a necessidade de um intermediário financeiro, encaminhando ao SENADO o devido comprovante de recolhimento, no prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês.", ou seja, não estabelece pagamento direto pelo Senado, mas o desconto mensal nas faturas.

Assim, se ocorrer alguma despesa, será ocasionalmente, não sendo previstas no contrato e, neste caso, reafirmo o entendimento de que neste caso, se ocorrer, o crédito orçamentário deve ser descentralizado para o FUNSEN, empenhado e pago naquele fundo.

olive pagamento, ou seja, descontadas das faturas, as mesmas devem ser apropriadas no FUNSEN debitando como despesas extrajornamentais a conta 33232.05.00 - SERVIÇOS de a receita de venda para recompor a receita bruta.

